

CONAB SUREG / RN		
Processo nº	Ano	Folha
10	18	266
Rubrica		
X		

PREGÃO ELETRÔNICO SUREG/RN Nº 09/2017

PROCESSO Nº: 2121600080/2017-02

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO (VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO)

Data: 12/07/2017

Horário Abertura: 9:00 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

CONTRATO Nº 06/2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA
MINERAL 20L SEM GÁS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A
EMPRESA COBEL COMERCIO DE
BEBIDAS EIRELI ME**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.154, de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, por meio da Superintendência Regional do RN, localizada na Avenida Jerônimo Câmara, 1814 Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ nº 26.461.699/0373-43, doravante denominada CONAB, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional do Rio Grande do Norte, o Sr. Boris Pinheiro Minora de Almeida, Superintendente Regional, RG 1074057, CPF nº 792.319.774-15 e por seu Gerente de Finanças e Administração Substituto, Sr João Batista da Costa, portador do RG nº 218371 e inscrito no CPF/MF nº 098271964-72 e do outro lado a firma COBEL COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.842.556/00010-74 neste ato representada pelo Senhor Francisco José Coelho Peixoto, portador do RG nº 555047 e CPF nº 357.652.244-15, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelas demais legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição 75 (setenta e cinco) garrações mensais e 900 (novecentos) anuais de água mineral e/ou potável de mesa sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros cada, em comodato, próprio para consumo humano, para atender a demanda da **Unidade Armazenadora Caicó, Currais Novos e Assu** pela **CONTRATADA**, conforme especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, cuja quantidade semanal é de aproximadamente 19 (dezenove) garrações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com eficácia a partir da publicação de

seu extrato no D.O.U. e será executado no regime de empreitada por preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Os garrações contendo, cada um, 20 Litros de água mineral ou potável de mesa, em perfeitas condições de consumo, serão entregues conforme demanda, nos dias úteis, pela manhã, nos endereços constantes no item 7 do Termo de Referência.

3.2 A entrega deverá ocorrer independentemente de solicitação.

3.4 Cada entrega deverá ser controlada por meio de recibo emitido pela empresa contratada, onde será formalizado o recebimento pelo responsável nas Unidades Armazenadoras.

3.5 Os garrações de 20 litros deverão conter rótulo de classificação de água aprovado pelo DNPM e lacres, garantido a sua inviolabilidade, prazo de validade, marca do produtor, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1 O valor anual estimado do contrato é de R\$ 4.158,00(quatro mil cento e cinquenta e oito reais) para o fornecimento do material de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, inclusive todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito a **CONTRATADA**, mensalmente, por meio de ordem bancária, até o 10.º (décimo) dia útil após o atesto, pelo setor competente da **CONTRATANTE**, na Nota Fiscal Fatura/Serviço.

5.2 A Nota Fiscal Fatura Serviço - NFFS deverá estar acompanhada dos recibos emitido pela **CONTRATADA**, referente ao mês do faturamento, devidamente atestados pelo GESTOR do Contrato.

5.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF.

5.3.1 No caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contado da notificação.

5.3.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

5.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.5 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.6 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento for executado em desacordo com este Contrato.

5.7 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

5.8 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CONAB SUREG / RN			
Processo nº	Ano	Folha	Assinatura
50	18	26	

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.2 Ficará **impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio do contraditório e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 6.3 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 6.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.
- 6.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados na **Condição 6.2**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6.6 As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **CONTRATANTE**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.7 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 6.8 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

20.1



7.1 Não será permitida a repactuação do valor deste Contrato, vez que sua vigência não ultrapassará o interregno mínimo de 1 (um) ano, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07.07.97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete a CONTRATANTE:

- 8.1.1 Transmitir por escrito, diretamente à **Contratada**, todas as instruções e reclamações, salvo em caso de urgência, quando poderá fazê-lo ao empregado da **Contratada** que efetua a entrega, por telefone ou ainda por outro meio, fazendo a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível;
- 8.1.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às dependências da **CONAB** para executarem a entrega do produto;
- 8.1.3 Supervisionar a execução da entrega, conferindo as quantidades fornecidas e assinando os recibos;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 5.1;
- 8.1.5 Emitir os Pedidos de Fornecimento com periodicidade semanal;
- 8.1.6 Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações; e
- 8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.1.8 Fiscalizar por meio de gestor ou técnicos a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as falhas existentes, encaminhando cópia à Contratada para as devidas correções e justificativas, na forma disposta no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.8.1 A fiscalização por parte da CONAB não exime a Contratada da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

8.1.9 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

8.2 Compete a CONTRATADA:

8.2.1 Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

8.2.2 Fornecer o produto, entregando-o nos endereços indicados no Item 7.1 do Termo de Referência, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela **CONAB** para recebimento e conferência das quantidades fornecidas;

8.2.3 Atender, no prazo máximo de 2(duas) horas, aos chamados para entrega de emergência, contadas a partir da solicitação, bem como, excepcionalmente, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fazer entrega extra do produto em dias determinados;

8.2.4 Zelar para que seus empregados utilizados na entrega do produto estejam devidamente credenciados, portando uniforme e cartão de identificação;

8.2.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da **CONTRATANTE**, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso; e

8.2.6 Prestar, sempre que consultada, os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** relacionados com este objeto, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

8.2.7 Como condição para celebração do contrato a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

8.2.8 O fornecimento de garrações de água mineral será regido pelas condições constantes do instrumento de contrato, a ser assinado entre as partes.

8.2.9 Caberá a Gerência Financeira e Administrativa da CONAB a gestão do contrato.

decorrente da presente licitação.

8.2.10 A situação habilitatória irregular, verificada durante a execução do Contrato, ensejará a rescisão unilateral do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto deste Contrato, dentro dos limites previstos no parágrafo 1.º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2.º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício de 2017, conforme PT: 086352, FONTE: 0250022135; ND 33.90.30; PI: ADMINISTRAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado, pela ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.2 A fiscalização de que trata o subitem 11.1 desta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 Independentemente de suas transcrições, farão parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e, no que couber, na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os operários ou empregados da **CONTRATADA** para a execução do objeto do presente contrato.

13.2 A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução do objeto contratado, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar no todo ou em parte o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



CONAB SUREG / RN			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
20	18	221	✓

15.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela **CONTRATANTE**, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

I - descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

III - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;

IV - razões de interesse público;

V - atraso comprovado e injustificado na entrega dos equipamentos;

VI - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;

VIII - alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;

IX - decretação de falência ou deferimento de concordata da **CONTRATADA**;

X - dissolução da sociedade.

16.2 Excetuando-se os casos previstos nos incisos IV e VII do subitem 16.1 desta Cláusula, a rescisão do contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

16.3 Não existindo créditos em favor da **CONTRATANTE** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

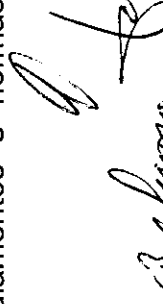
16.4 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

16.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

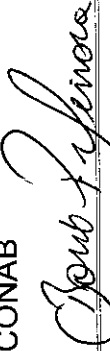


18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal do Estado do Rio Grande do Norte com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELA CONAB

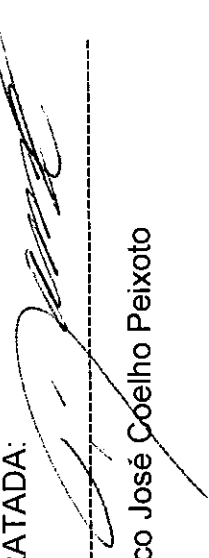
Natal (RN), de de 2017



Boris Pinheiro Minora de Almeida
Superintendente Regional


João Batista da Costa
Gerente de Finanças e
Administração Substituto

CONTRATADA:



Francisco José Coelho Peixoto

TESTEMUNHAS :

1)  _____

CPF 0104617942 _____

nome: K. helm p. p. p. _____

2) _____

CPF _____

nome: _____